2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA CMDCA 773ª RE

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se de modo presencial a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Silvia de Araújo Donnini; Tatiana Mariana Chaves de Freitas; Sebastião Domingos da Silva Filho; Maria de Fátima Sanchez; Carlos Eduardo de Oliveira Rocha; Everton Marcello de Campos Barros de Vasconcelos; Luiz Ricardo Maeda Arroio; Ércule Alfredo Notte; Cátia Rodrigues de Sant'Ana Prometi; Simone Alves da Silva; Abgair Maria de Lima Oliveira; Ana Paula Mota Borges; Ingrid Ribeiro; e convidados: o Sub Procurador Geral do Município Dr. Frederico Augusto Sossai Pereira e Promotora de Justiça da 13ª Promotoria da Infância e Juventude Dra. Juliana Melazzi Andrade.1) Abertura: A reunião foi instalada às 09 horas e 30 minutos, pela Sra. Silvia de Araújo Donnini, Coordenadora deste Conselho, a qual cumprimenta e agradece a presença de todos, a Dra. Juliana Melazzi Andrade Promotora de Justiça da 13ª Promotoria da Infância e Juventude e Dr. Frederico Procurador Geral do Município para tratarmos do tema dos procedimentos e da posse do Conselheiros Tutelares que está prevista para o início do mês de janeiro de 2024, e é um assunto que demanda um esclarecimento e um conjunto de diretrizes a partir do momento da gestão anterior há dois anos atrás, olhando o Estatuto, o Regimento e pensando como poderíamos colocar para os Conselheiros Tutelares as condutas adequadas de acordo com o município, haja visto as queixas, a PGM se manifesta que eles têm a mesma estrutura administrativa e estão submetidos a administração, e sujeitos a penalidades da CCIA, e isso foi o início de uma conversa há dois anos atrás e chega na apresentação de hoje, foram sendo feitas as deliberações neste conselho, caso aconteça alguma conduta irregular de algum conselheiro, que ele seria notificado e enviado para o órgão competente e que é a CCIA. A PGM nos solicitou uma agenda e trouxe uma proposta de fazer uma ação conjunta com o Ministério Público e construir um conjunto de condutas que ficasse claro e expresso e em especial na renovação do conselho com a posse, de ventos novos, e esta oportunidade, vislumbrar o próximo mandato, de acordo com os procedimentos que a rede e todos esperam sem descumprir a lei, mas sim com a normatização da lei, e que tenha como foco o atendimento das crianças e dos órgãos que fazem parte da rede e um processo mais sinérgico. Haja vista que na última reunião do Comitê de Gestão de combate à violência, me manifestei como Secretária de Educação que temos uma dificuldade permanente com o conselho tutelar como uma instituição, há uma desresponsabilização, não há uma atuação individual, de referência que atendam aquele território, e não favorece o próprio sistema. A PGM faz uma minuta e encaminha com a Promotora Juliana, e enaltece a importância dela e do Procurador nesse trabalho de qualificação em prol da criança e da primeiríssima infância em São Bernardo do Campo, e a proposta é apresentar essa minuta e fazer propostas de acréscimos, supressões para que possamos sair com esse texto pronto, e fizemos pesquisas em outros estados, de procedimentos, manuais. E esse documento possa ajudar de maneira integrada. Houve tentativas do Conselho Tutelar de alterar e ter um modelo próprio de toda a organização de um trabalho, de mexer nos territórios, e já passou por este Conselho e teve uma posição contrária a essa proposta de uma ação isolada no território sem uma ação articulada. E nesse momento buscamos uma ação integrada, complementar. Passa-se neste momento para a justificativa de ausência de conselheiros: São apresentadas as justificativas de ausência dos seguintes conselheiros: Júlia Benício, Pery Rodrigues, João Abukater, Geraldo Reple e Everton Marcello C. B. de Vasconcelos, Matheus (compromisso profissional), Rogério Renó, Simone Souza, Érica Alessandra Santana Colasso e Fábio Alves Cardeal (férias). Posto em votação as justificativas de ausência, são aprovadas por 12 votos. Na sequência, é feita a proposta de leitura do documento para acréscimos, supressões e destaques pela Mesa Coordenadora. A conselheira Tatiana fará as considerações propostas no texto para no final termos um documento para essa aprovação antes da posse no dia 10 de janeiro, é perguntado a Dra. Juliana e Dr. Frederico se gostariam de fazer alguma consideração. O Dr. Frederico acrescenta que há outros procedimentos abertos para apuração de condutas por requisição do poder judiciário ou delegados. Passa-se para a leitura do texto da recomendação :O registro dos horários de entrada e saída de acordo com os critérios da administração e regras do funcionalismo. O conselheiro Everton acrescenta a importância da escala de

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

plantão para a Guarda Civil Municipal, devido as muitas ocorrências com crianças e adolescentes e a dificuldade de localizar os Conselheiros Tutelares. A Dra. Juliana acrescenta que precisou solicitar o telefone pessoal dos conselheiros pois não tinha. A conselheira Cátia acrescenta se podemos solicitar os telefones e e-mails institucionais individuais e pessoais de cada um. A sugestão é acrescentada ao texto. A Dra. Juliana comenta que na formação do Comitê de Gestão Colegiada alguns diretores perguntaram se há um prazo para o Conselho Tutelar para responderem para as escolas, e explica que no Ministério Público dependendo do nível da urgência estabelecem um prazo, e sabe que na Secretaria de Educação também estabelecem um prazo. E a Sra. Silvia explica que ela que tem que cobrar na Secretaria de Educação. A Dra. Juliana explica que a regra geral são 30 dias, mas se a situação é muito crítica coloca 10 dias corridos, pois se colocar 5 dias não vão cumprir. No documento ficou estabelecido em até 10 dias corridos a depender da complexidade da urgência e emergência. A Sra. Silvia acrescenta que este Conselho não foi favorável ao estudo de abrir um novo território de ampliação, o quarto Conselho Tutelar, até porque não temos dados suficientes, à medida que eles padronizarem os procedimentos, alimentarem o SIPIA ou outro sistema, e tivermos elementos suficientes, nós podemos fazer várias coisas, hoje seria como ampliar o péssimo serviço, nós queremos que normatize e organize e esse Conselho estará favorável, a discutir os recursos. A Dra. Juliana pontua que hoje na prática não é a falta de conselheiro, e sim problema na atuação de vários existentes, se melhorarmos o que temos já vai melhorar muito. A Sra. Silvia coloca que o próximo passo seria avaliar a criação do quarto território e é importante que fique registrado em ata, que esse Conselho já discutiu isso há dois anos. Em relação ao novo Regimento Interno, realizar a elaboração e revisão bienalmente, e é importante colocarmos na lei municipal o prazo. Em referência ao controle disciplinar, o Dr. Frederico explica que com os encaminhamentos dos casos para apuração disciplinar - CCIA houve um questionamento, mesmo estando na lei, por parte do Conselho Tutelar, com um mandado de segurança e a liminar foi negada. A Dra. Juliana acrescenta que percebemos que alguns conselheiros tutelares estão esquecendo sobre o controle disciplinar, e se baseando em que tudo o que fazem só pode ser revisto pelo juiz se baseando no art. 137 do ECA, mas que fala outra coisa, e não se confundem com o controle disciplinar. A

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

conselheira Maria de Fátima solicita a necessidade de acréscimo sobre a apresentação da prestação de contas. A Dra. Juliana ressalta sobre as decisões do Conselho Tutelar que são colegiadas, e que muitas vezes quando são acionados alegam que as decisões têm que ser colegiadas e não individuais. E acrescentou no texto a importância dessas decisões individuais, também informa que a Secretaria da Saúde está desenvolvendo uma planilha para serem inseridos as notificações dos casos. O conselheiro Ercule lembra que está sendo realizada durante a formação aos novos conselheiros que tomarão posse, um módulo só do SIPIA, e a necessidade de continuação da formação após a posse. A Senhora Silvia salienta que as secretarias fizeram um pacto de cooperação para que tenhamos mais tecnologia, gravações e esse CMDCA apoie a primeiríssima infância, e a Secretaria de Educação apoiadora da infraestrutura e o suporte necessário. O conselheiro Carlos Eduardo relata a questão do documento da atestação que tem que ser emitido pelo Conselho Tutelar, e que precisaram ir lá pessoalmente solicitar, pois não atendem os telefones e nem respondem os e-mails e duas entidades com questões judiciais que o prazo de uma delas se encerra hoje. A Dra. Juliana recomenda que o CMDCA deve colocar no fluxo, que toda vez que precisar dessa atestação, oficiarem tanto o Judiciário quanto o Ministério Público e o Conselho Tutelar e pedindo o documento e constar que é para os três e estão enviando para os três órgãos e cada um vai enviar o relatório e informar que só está faltando o deles. A conselheira Simone pergunta uma dúvida, se é só a alta complexidade de acolhimento que o Ministério Público visita? A Dra. Juliana responde que visita todos. A Sra. Simone explica que tem a média complexidade e que essa como é outra modalidade continuaremos com o problema, pois só tem a atestação do Conselho Tutelar, e dá a sugestão de trazer para o pleno sobre essa atestação. A conselheira Fátima acrescenta que se o Conselho Tutelar fizesse como atividade de rotina não haveria dificuldade em elaborar esse atestado. Nesse momento é realizado um acréscimo ao texto para a questão, para apresentação de um relatório e registros de memorial fotográfico que serão entregues semestralmente em cumprimento ao art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em consulta ao pleno é realizada a deliberação nesta reunião da recomendação e que será publicada a Resolução no Notícias do Município, e foi aprovada por 12 votos. Essa reunião teve como objetivo de compor o manual de

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

105 atuação do Conselho Tutelar da cidade de São Bernardo do Campo, e a cerimônia de posse do Conselho 106 Tutelar será no dia 10 de janeiro, e o local e o horário serão informados posteriormente. 107 Segue o texto com as alterações propostas e que será publicado. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 108 RESOLUÇÃO CMDCA № 655, DE 15 de dezembro de 2023 DISPÕE SOBRE TERMO DE POSSE E 109 PROCEDIMENTOS PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES - ÁREA DE ABRANGÊNCIA I, II, III, DE SÃO 110 BERNARDO DO CAMPO- GESTÃO 2024/2028. 111 112 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo-CMDCA, em sua 773ª reunião extraordinária de 15 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições previstas na Lei 113 Municipal nº 6.159/2011, e suas alterações, com a presença dos seguintes conselheiros: Silvia de Araújo 114 Donnini; Tatiana Mariana Chaves de Freitas; Sebastião Domingos da Silva Filho; Maria de Fátima 115 Sanchez; Carlos Eduardo de Oliveira Rocha; Everton Marcello de Campos Barros de Vasconcelos; Luiz 116 117 Ricardo Maeda Arroio; Ércule Alfredo Notte; Cátia Rodrigues de Sant'Ana Prometi; Simone Alves da Silva; Abgair Maria de Lima Oliveira; Ana Paula Mota Borges; Ingrid Ribeiro; Sub Procurador Geral do 118 Município Dr. Frederico Augusto Sossai Pereira e Promotora de Justiça da 13ª Promotoria da Infância e 119 Juventude Dra. Juliana Melazzi Andrade. CONSIDERANDO a adoção da doutrina da proteção integral, 120 sintetizada no art. 227 da Constituição Federal, sendo o dever da família, da sociedade e do Estado 121 122 considerar a criança, o adolescente e o jovem cidadãos plenos, todavia sujeitos à proteção prioritária; CONSIDERANDO que o CONSELHO TUTELAR, criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 123 (ECA), na tríade de proteção prevista no art. 227 da CF/88, é constituído como representante da 124 sociedade (art. 131, ECA), através do voto direto e rito específico (art. 132, ECA), dotado de autonomia 125 funcional, atuando no atendimento à criança e ao adolescente que se encontrem em situação de 126

CONSIDERANDO que a autonomia funcional do CONSELHO TUTELAR não se confunde com autonomia administrativa, uma vez que seus membros possuem liberdade apenas no desempenho de suas

127

128

129

vulnerabilidade ou risco social;

atribuições, sendo vedado qualquer constrangimento ou impedimento em sua ATUAÇÃO FUNCIONAL (art. 26, ECA); CONSIDERANDO que a atuação FUNCIONAL dos conselheiros é absolutamente DELIMITADA E REGIDA pelo ECA e demais diplomas, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/96), Lei Federal nº 13.431 /2017 (Lei do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes), Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo) e entre outras; CONSIDERANDO que as atribuições do CONSELHO TUTELAR consistem, basicamente, no quanto disposto no art. 136 do ECA, bem como, no âmbito municipal, no quanto disposto no art. 28 da Lei nº 6.159, de 10 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares, uma vez agentes públicos que desempenham serviço público relevante (art.135, ECA), de caráter honorífico, têm suas obrigações funcionais e administrativas submetidas ao exame do órgão ao qual estão vinculados, conforme previsão legal (art.31, RESOLUÇÃO № 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 – CONANDA); CONSIDERANDO que a Administração Municipal, através da Comissão de Correição e Inquérito Administrativo - CCIA, Unidade subordinada à Procuradoria - Geral do Município, possui prerrogativa para examinar e decidir a respeito de eventuais denúncias de descumprimento de funções estabelecidas aos conselheiros tutelares, conforme preconizado no art. 53 e art. 59, notadamente o inciso IV da Lei nº 6.159/2011; CONSIDERANDO que, nos termos do art.327 do Código Penal, os conselheiros tutelares são equiparados à funcionários públicos, também para fins criminais, podendo ter suas condutas enquadradas, no caso de omissão, no crime de prevaricação (art.319, CP), como também, no caso de atuação fora dos limites estabelecidos, no crime de abuso de poder (Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019); CONSIDERANDO os recentes procedimentos disciplinares instaurados para apurar supostas condutas faltosas envolvendo omissões atribuídas aos conselheiros tutelares de São Bernardo do Campo, mormente o quanto apurado PA SB.096185/2022 -13, indicando a ausência de uniformidade e padronização nas ações do Conselho Tutelar, a inexatidão no controle de frequência dos conselheiros, o não atendimento das solicitações formuladas pela Secretaria de Educação e CMDCA, a subnotificação dos casos apresentados ao Conselho Tutelar, bem como falta de registros e devolutivas, a divergência do

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

único da Lei nº 6.159/2011 e, por fim, comunicação falha entre os órgãos de proteção, a saber: CMDCA e Secretaria de Educação; RESOLVE: Artigo 1º - QUE OS CONSELHEIROS TUTELARES - ÁREA DE ABRANGÊNCIA I, II, III, DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - GESTÃO 2024/2028, DEVERÃO: a)Providenciar registro de frequência, através de rigoroso controle formal e diário, de maneira que fique registrado de acordo com os critérios definidos pela administração em cada período de trabalho, os horários de entrada e saída, em obediência aos princípios da eficiência, *moralidade e interesse público, possibilitando ainda a fiscalização por parte dos agentes externos de fiscalização; b)Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Guarda Civil Municipal e aos Polícias Civil e Militar, bem como o CMDCA, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário e Defensoria Pública Estadual, além da escala de trabalho de todos os Conselheiros Tutelares, notadamente nos plantões, com divulgação do telefone de contato pessoal, bem como os e-mails institucionais e pessoal aos membros dos órgãos indicados; c)Aprimorar a atuação dos conselheiros com cursos de capacitação, bem como ajustes da atuação através da padronização de condutas e atendimentos, que deverão englobar não só o atendimento à criança e ao adolescente, aos seus familiares e responsáveis, dando-se a devida ciência das ações padronizadas aos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Guarda Civil Municipal e aos Polícias Civil e Militar, bem como o CMDCA, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário e Defensoria Pública Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse; d)Tornar eficiente a comunicação com a Administração Municipal, Estadual e Federal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Segurança Urbana, Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar, bem como o CMDCA, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário e Defensoria Pública Estadual, mediante os canais disponíveis, respeitando os prazos estabelecidos, em até 10(dez) dias corridos, a depender da complexidade, urgência e emergência

Regimento Interno com a legislação vigente e a inobservância do quanto disposto no art.46, parágrafo

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

primando pela celeridade dos atos administrativos; e)Manter os bancos de dados atualizados em especial SIPIA, bem como fazer uso de instrumentos de gestão baseados em evidências para o registro e arquivo fidedigno dos casos levados ao conhecimento do Conselho, com a organização de relatórios para devolutivas, de forma a viabilizar, ainda, futuras consultas, análises estatísticas e demais exames; f)Apresentar relatórios de ações quadrimestralmente ao CMDCA das atividades realizadas; g)Elaborar e revisar Regimento Interno, bienalmente, em conformidade com a legislação atual, e posterior envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que este possa referendá-lo; h)Estar ciente do controle disciplinar que será exercido pelo CMDCA e apurado pela Comissão de Correição e Inquérito Administrativo – CCIA, Unidade subordinada à Procuradoria – Geral do Município, notadamente nos casos de denúncias, ou descumprimento de suas funções, nos termos do art. 53 ao 68 da Lei Municipal nº 6159/2011; i)Submeter à aprovação do colegiado apenas os casos para os quais seja necessária a aplicação de uma ou mais medidas previstas nos arts. 101 e 129, do ECA, bem como as representações oferecidas por infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, devendo, via de regra, o Conselheiro tomar decisão individual, notadamente quando se encontrar sozinho, em plantão, ou havendo urgência, caso em que submeterá a apreciação e aprovação do Conselho Tutelar respectivo, na primeira sessão deliberativa posterior ao fato (art.29 , parágrafo único da Lei nº 6159/2011); j)Apresentar ao CMDCA um cronograma de visitas técnicas a todas Entidades devidamente registradas nesse Conselho, bem como os devidos relatórios e atestados de qualidade e eficiência do trabalho das mesmas, em cumprimento ao art.90, inciso II, parágrafo 3º da Lei nº 8069/90, semestralmente, nos meses de março e setembro, admitidas excepcionalidades devidamente notificadas, acrescidos de registro fotográfico das mesmas; k)Os Conselheiros Tutelares serão empossados na data de 10 de janeiro de 2024 e assinarão o Termo de Compromisso individual de seguir as premissas acima lançadas no exercício das funções públicas aos quais foram eleitos. Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

CMDCA/SBC, em 15 de dezembro de 2023.

SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

6 - Encerramento: Não havendo mais nada a ser tratado, a Sra. Silvia de Araújo Donnini dá por encerrada a reunião às 11 horas 30 minutos. A Sra. Adriana Ciqueira Rodrigues, Secretária Executiva do CMDCA secretaria esta reunião, sendo a Ata lavrada pela Sra. Roberta Alonso Nunes, a qual assina juntamente com a Sra. Silvia de Araújo Donnini, coordenadora do CMDCA/SBC e com a Sra. Ana Paula Mota Borges, primeira secretária do CMDCA/SBC.